



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 184/2014

de 18 de Setembro de 2014

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com os recursos consignados para pessoal civil nas dotações do orçamento geral do Município, condicionadas a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Declaro que o(a) *Lei*
Nº *184* Foi publicado(a) em local
fácil acesso *de*
Sanharó, em *18/09/2014*

Sanharó, 18 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito


FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO